



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2017 - ANO XI - 68 Pags.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO: 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2018;

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, em cumprimento ao Artigo 165 § 1º da Constituição Federal do Brasil-CRFB/88, vem por meio do presente edital, convidar a comunidade em geral e os interessados a participarem da **“AUDIÊNCIA PÚBLICA”** para **APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2018**.

DATA DA REALIZAÇÃO: 19 de outubro de 2017 (quinta-feira)

HORÁRIO DE ABERTURA: 18:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Auditório da Prefeitura Municipal de Guaratuba

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro.

Guaratuba, 09 de outubro de 2017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/17

Data: 11 de outubro de 2.017

Súmula: Altera dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município e Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 129 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o item 3.04 da lista de serviços constante no Anexo I, Tabela I desta lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante no Anexo I, Tabela I desta lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

Art. 2º O § 1º do art. 146 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas tomadoras ou intermediárias de serviços, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 3º O inciso VIII do art. 148 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - pessoa jurídica, tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços constante no Anexo I, Tabela I desta Lei.

Art. 4º Fica revogado o art. 187 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008.

Art. 5º Ficam alteradas as Tabelas I, II e III do Anexo I e a Tabela V do Anexo III, da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, passando a vigorar as tabelas anexas à presente lei.

Art. 6º Fica acrescido um parágrafo único ao art. 190 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O imposto predial e territorial urbano não incidirá sobre imóveis localizados em Zonas de Preservação Ambiental e em Zonas de Proteção Ambiental, assim definidas pelo Plano Diretor do Município, quando possuírem restrições absolutas à fruição dos atributos da propriedade, exceto se estes imóveis forem passíveis de utilização para compra de potencial construtivo, quando então o valor venal corresponderá ao potencial econômico apurado pela Comissão de Valores Imobiliários do Município.



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de outubro de 2017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLCom nº 011 de 29/09/17
Of. nº 101/17 CMG de 10/10/17



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2017 - ANO XI - 68 Pags.

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

TABELA I

LISTA DE SERVIÇOS

Descrição dos Serviços	Alíquota	C.E
1 - Serviços de informática e congêneres.		
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%	SEDE
1.02 - Programação.	2%	SEDE
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%	SEDE
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%	SEDE
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	SEDE
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	2%	SEDE
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%	SEDE
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%	SEDE
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%	SEDE
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%	SEDE
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	SEDE
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e	3%	SEDE



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	LOCAL
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	LOCAL
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 - Medicina e biomedicina.	2%	SEDE
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	SEDE
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	SEDE
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	2%	SEDE
4.05 - Acupuntura.	2%	SEDE
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	SEDE
4.07 - Serviços farmacêuticos.	2%	SEDE
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	SEDE
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	SEDE
4.10 - Nutrição.	2%	SEDE
4.11 - Obstetrícia.	2%	SEDE
4.12 - Odontologia.	2%	SEDE
4.13 - Ortóptica.	2%	SEDE
4.14 - Próteses sob encomenda.	2%	SEDE
4.15 - Psicanálise.	2%	SEDE
4.16 - Psicologia.	2%	SEDE
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	SEDE
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	SEDE
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	SEDE
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	SEDE
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	SEDE
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	SEDE
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	SEDE
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

	5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	2%	SEDE
	5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	SEDE
	5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	2%	SEDE
	5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	SEDE
	5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%	SEDE
	5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	SEDE
	5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	SEDE
	5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%	SEDE
	5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%	SEDE
6	- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
	6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	SEDE
	6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	SEDE
	6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	SEDE
	6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	SEDE
	6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	SEDE
	6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%	SEDE
7	- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
	7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	SEDE
	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	LOCAL
	7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	SEDE
	7.04 - Demolição.	3%	LOCAL
	7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	LOCAL



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	SEDE
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	SEDE
7.08 - Calafetação.	3%	SEDE
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%	LOCAL
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	LOCAL
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	LOCAL
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	LOCAL
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	SEDE
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%	LOCAL
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	LOCAL
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	LOCAL
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%	LOCAL
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	SEDE
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%	SEDE
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	SEDE
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	SEDE
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	SEDE
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-	2%	SEDE



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%	SEDE
9.03 - Guias de turismo.	2%	SEDE
10 - Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	SEDE
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	SEDE
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	SEDE
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	SEDE
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	SEDE
10.06 - Agenciamento marítimo.	5%	SEDE
10.07 - Agenciamento de notícias.	5%	SEDE
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	SEDE
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	SEDE
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	5%	SEDE
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	LOCAL
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%	LOCAL
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	LOCAL
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 - Espetáculos teatrais.	5%	LOCAL
12.02 - Exibições cinematográficas.	5%	LOCAL
12.03 - Espetáculos circenses.	5%	
12.04 - Programas de auditório.	5%	LOCAL



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	LOCAL
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	LOCAL
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	LOCAL
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	LOCAL
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	LOCAL
12.10 - Corridas e competições de animais.	5%	LOCAL
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	LOCAL
12.12 - Execução de música.	5%	LOCAL
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	LOCAL
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	LOCAL
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	LOCAL
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	LOCAL
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	LOCAL
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	SEDE
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	SEDE
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	SEDE
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	3%	SEDE
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	SEDE
14.02 - Assistência técnica.	3%	SEDE



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	SEDE
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	SEDE
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%	SEDE
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	SEDE
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	3%	SEDE
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	SEDE
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	SEDE
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	3%	SEDE
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	SEDE
14.12 - Funilaria e lanternagem.	3%	SEDE
14.13 - Carpintaria e serralheria.	3%	SEDE
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%	SEDE
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	SEDE
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	SEDE
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	SEDE
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	SEDE
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	SEDE
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico	5%	SEDE



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	SEDE
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	SEDE
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	SEDE
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	SEDE
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	SEDE
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	SEDE
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	SEDE
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	SEDE
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	SEDE



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	SEDE
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	SEDE
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	SEDE
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%	LOCAL
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%	LOCAL
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%	SEDE
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%	SEDE
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	SEDE
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	SEDE
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	LOCAL
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	SEDE
17.08 - Franquia (franchising).	3%	SEDE
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	SEDE
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	LOCAL
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	SEDE
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	SEDE
17.13 - Leilão e congêneres.	3%	SEDE



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

17.14 - Advocacia.	3%	SEDE
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	SEDE
17.16 - Auditoria.	3%	SEDE
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	3%	SEDE
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	SEDE
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	SEDE
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	SEDE
17.21 - Estatística.	3%	SEDE
17.22 - Cobrança em geral.	3%	SEDE
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	SEDE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	SEDE
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%	SEDE
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	SEDE
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	SEDE
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		LOCAL
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	LOCAL
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio	3%	LOCAL



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	LOCAL
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	SEDE
22 - Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	LOCAL
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	SEDE
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	SEDE
25 - Serviços funerários.		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	SEDE
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	SEDE
25.03 - Planos ou convênio funerários.	3%	SEDE
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	SEDE
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%	SEDE
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%	SEDE
27 - Serviços de assistência social.		
27.01 - Serviços de assistência social.	2%	SEDE
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%	SEDE
29 - Serviços de biblioteconomia.		
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	2%	SEDE
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	SEDE
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	SEDE
32 - Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3%	SEDE
33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	SEDE
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	SEDE
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	SEDE
36 - Serviços de meteorologia.		
36.01 - Serviços de meteorologia.	3%	SEDE
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%	SEDE
38 - Serviços de museologia.		
38.01 - Serviços de museologia.	2%	SEDE
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	SEDE
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2%	SEDE



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

TABELA II

ALÍQUOTAS - ISS

GRUPOS DE ATIVIDADES DA TABELA I – LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTAS
I – atividades previstas nos itens 1, 2, 4, 5, 8, 9, 27, 28, 29, 37, 38 e 40	2% (dois por cento)
II – atividades previstas nos itens 3, 6, 7, 11, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 39	3% (três por cento)
III – demais atividades	5% (cinco por cento)

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

I) profissionais autônomos com curso superior – 5% de 10.000 (dez mil) UFMs ano, igual a **500 (quinhentas) UFMs/ano**, ou na proporção mês;

II) profissionais autônomos sem curso superior – 5% de 4.000 (quatro mil) UFMs ano, igual a **200 (duzentas) UFMs/ano**, ou na proporção mês.



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

TABELA III

PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DAS OBRAS EXECUTADAS POR EMPRESAS OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

Fica instituída a Tabela a seguir para elaboração de cálculos na cobrança do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da mão-de-obra empregada na atividade de construção civil, que terá vigor a partir desta data, devendo o CUB (Custo Unitário Básico), fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, ser atualizado mensalmente.

TABELA DE DIFERENCIAÇÃO		
a)	Residenciais	Percentual de mão de obra
1.	Programas habitacionais de interesse social, até 70m ²	Isento do ISS
2.	até 120 m ²	15 %
3.	De 120,01 m ² à 200 m ²	25 %
4.	De 200,01 m ² à 400 m ²	35 %
5.	Acima de 400 m ²	45 %
b)	Comerciais	
1.	Até 100 m ²	20 %
2.	De 100,01 m ² à 200 m ²	30 %
3.	De 200,01 m ² à 300 m ²	40 %
4.	Acima de 300 m ²	50 %
c)	Barracão	
1.	Até 200 m ²	25 %
2.	De 200,01 m ² à 500 m ²	30 %
3.	De 500,01 m ² à 1000 m ²	35 %
4.	Acima de 1000m ²	40 %
d)	Galpão (telheiro)	15 %
e)	Reformas sem ampliação	reductor de 50% sobre o cálculo do tributo para obra nova
f)	Reformas com Ampliação	reductor de 30% sobre o cálculo do tributo para obra nova
g)	Estação de tratamento e distribuição de água, estação de geração, distribuição e fornecimento de energia elétrica, redes de distribuição e fornecimento de energia elétrica e de telecomunicações, usinas, barragens, obras asfálticas, estradas de rodagem, pontes, viadutos e obras similares	80%



INSTRUÇÕES PARA CÁLCULO DO ISSQN SOBRE OBRAS EXECUTADAS POR EMPRESAS OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

ITEM 01	Para efeitos de cálculo do ISSQN deverá ser considerado o índice do CUB – Custos Unitários Básicos de Construção sem desoneração, fornecido pelo SINDUSCON/PR – Sindicato da Indústria da Construção Civil no Paraná, referente ao mês em que seja requerido o competente Alvará, ou o vigente na data do requerimento.
ITEM 02	Para efeitos de apuração da BASE DE CÁLCULO do ISSqn incidente sobre edificações residenciais (item “a” da Tabela de Diferenciação), será adotado redutor de 50% do valor do CUB Paraná, independente do padrão construtivo;
ITEM 03	O Poder Executivo poderá regulamentar através de decreto a forma para classificação do padrão construtivo observadas as NBR 12.721:2006, aplicando-se até que exista o regulamento os padrões construtivos do SINDUSCON.
ITEM 04	Para efeitos da fórmula de cálculo do ISSqn considera-se: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza = ISSqn Alíquota do ISSQN = 3% m^2 da construção = m^2 Custo Unitário Básico da Construção = CUB Percentual de mão de obra a ser considerado = PMO Valor da construção = m^2 da construção x CUB Valor da Mão de obra = Valor da construção x Percentual de mão de obra a ser considerado conforme Tabela de Diferenciação ISSQN = Valor da mão de obra x 3% (alíquota ISSQN)
ITEM 05	Para efeitos de cômputo do Percentual da Mão de Obra (PMO) incidente sobre Reformas sem ampliação (item “e” da Tabela de Diferenciação) será utilizada a metragem total a ser reformada;
ITEM 06	Para efeitos de cômputo do Percentual da Mão de Obra (PMO) incidente sobre Reformas com ampliação (item “f” da Tabela de Diferenciação) será utilizada a metragem total a ser reformada ou alterada da área existente, acrescida da metragem a ser ampliada;
ITEM 07	Para efeitos desta Lei considera-se área existente aquela que possua averbação junto ao respectivo Registro Imobiliário;
ITEM 08	Não será considerada ampliação e o cálculo do ISSqn será realizado tendo por base nova edificação, quando a área a ser construída diste mais de 1 (um) metro da edificação existente e não possua interligação com esta.
ITEM 09	O cálculo do ISSqn para construção civil será realizado pela seguinte regra: I – Obter-se-á o Valor da Construção multiplicando-se a metragem quadrada de obra pelo valor do CUB do mês de referência (Base de Cálculo); II – Obter-se-á o Valor da Mão de obra multiplicando-se o Valor da construção pelo Percentual de Mão de Obra a ser considerado, conforme Tabela III do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 (Base de Cálculo com Deduções);



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

	III – Obter-se-á o valor do ISSQN multiplicando-se o Valor da Mão de Obra pela alíquota de 3%.
ITEM 10	Fórmula a ser aplicada para fins de determinação do ISSQN incidente na construção civil de edificações residenciais : $\text{ISSQN} = [m^2 \times (\text{CUB}/2) \times \text{PMO}] \times 3\%$
ITEM 11	Fórmula a ser aplicada para fins de determinação do ISSQN incidente na construção civil para obras de reforma sem ampliação em edificações residenciais : $\text{ISSQN} = \{[m^2 \times (\text{CUB}/2) \times \text{PMO}] \times 3\%\} \times 0,5$
ITEM 12	Fórmula a ser aplicada para fins de determinação do ISSQN incidente na construção civil para obras de reforma com ampliação em edificações residenciais : $\text{ISSQN} = \{[m^2 \times (\text{CUB}/2) \times \text{PMO}] \times 3\%\} \times 0,7$
ITEM 13	Fórmula a ser aplicada para fins de determinação do ISSQN incidente na construção civil das demais edificações (itens “b”, “c”, “d” e “h” da Tabela de Diferenciação): $\text{ISSQN} = (m^2 \times \text{CUB} \times \text{PMO}) \times 3\%$
ITEM 14	Fórmula a ser aplicada para fins de determinação do ISSQN incidente na construção civil para obras de reforma sem ampliação nas demais edificações (itens “b”, “c”, “d” e “h” da Tabela de Diferenciação): $\text{ISSQN} = [(m^2 \times \text{CUB} \times \text{PMO}) \times 3\%] \times 0,5$
ITEM 15	Fórmula a ser aplicada para fins de determinação do ISSQN incidente na construção civil para obras de reforma com ampliação nas demais edificações (itens “b”, “c”, “d” e “h” da Tabela de Diferenciação): $\text{ISSQN} = [(m^2 \times \text{CUB} \times \text{PMO}) \times 3\%] \times 0,7$



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

ANEXO III

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS E TAXA DE VERIFICAÇÃO DO REGULAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONGÊNERES.

Expedição de Alvarás na concessão de qualquer licença	
até 30 m ² - taxa única de	30,00 UFM
acima de 30 m ²	1,0 UFM por m ² -
aplicando-se a seguinte fórmula: m ² de área x valor da UFM	

INSTRUÇÕES PARA CÁLCULO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ITEM 01	A taxa é cobrada pela fiscalização exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de empresas, sendo devida por estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço e similares (mesmo sendo exercida no interior de residência, tendo localização fixa ou não, caráter permanente, eventual ou transitório) e por profissionais autônomos.
ITEM 02	A base de cálculo da taxa de licença para localização e regular funcionamento será a área total ocupada pelo estabelecimento, seja ela coberta ou não, edificada ou não, inclusive as áreas de depósitos ou armazenamento.
ITEM 03	A Taxa de Localização e Funcionamento não incide sobre áreas destinadas a estacionamentos não cobertos, vinculados a supermercados, lojas ou quaisquer outras atividades econômicas, salvo quando explorado diretamente ou por terceiro de forma onerosa, caracterizando-se atividade econômica específica.

LEI Nº 1.714

Data: 11 de outubro de 2017.

Súmula: Dispõe sobre a criação do “Programa Família Acolhedora” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Guaratuba o Programa Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social.

§ 1º O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8742/93, alterada pela Lei 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, bem como com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social - Resolução nº145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº109/2009 do CNAS; sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

§ 2º O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisem, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial, sendo inicialmente inseridos no Abrigo Institucional Casa da Criança e do Adolescente para em seguida, se cumpridos os requisitos, serem encaminhados para a família acolhedora.

Art. 2º O Programa “Família Acolhedora” tem como princípios:

I - o direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;

II - o direito de crianças e adolescentes conviverem em um núcleo familiar, em que sejam asseguradas as condições essenciais para seu desenvolvimento;

III - as relações intrafamiliares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo



temporário em família acolhedora, criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora tem como objetivos:

I – garantir proteção a crianças e adolescentes, por meio de amparo provisório em famílias acolhedoras;

II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III - interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

V - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;

VI - possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

VII - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 4º Para a implantação e implementação do Programa, a Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social observará o fluxograma já existente e a rede de atendimento, destacando-se como parceiros os seguintes órgãos:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Secretarias Municipais;

VII - Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º O Programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Guaratuba de 0 (zero) a 18 (dezoito anos) incompletos, inclusive aqueles com deficiência e aqueles vítimas de maus tratos, negligência, abandono ou formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial.

Parágrafo Único. Somente será inserida no Programa Família Acolhedora a criança ou adolescente que assim for designado por ordem judicial.



Art. 6º A Vara da Infância e Juventude de Guaratuba concederá a guarda da criança ou adolescente à família acolhedora previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo programa.

Art. 7º O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante autorização judicial.

Parágrafo Único. A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e da Juventude, relatório bimestral sobre a situação do acolhido, em cada caso particular.

Art. 8º Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do Programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 9º A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I** - fotocópia de Identidade;
- II** - fotocópia de CPF;
- III** - fotocópia de Certidão de Casamento ou Nascimento;
- IV** - fotocópia de Título de Eleitor;
- V** - comprovante de renda;
- VI** - comprovante de residência;
- VII** - certidão Negativa de antecedentes criminais;
- VIII** - atestado de saúde física e mental.

Parágrafo Único A inscrição da família no Programa será realizada pela equipe técnica do Programa e condicionada à apresentação dos documentos supracitados, de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos, bem como apresentar os documentos originais para autenticação das fotocópias.

Art. 10 Atende ao conceito de “Família Acolhedora”, uma família ou um indivíduo que preencha os seguintes requisitos:

I - ser maior de 25 (vinte e cinco) anos, sem restrição de gênero e de estado civil, mantendo uma diferença de idade entre a criança e o adolescente, pelo menos de 16 (dezesesseis) anos;

II - não serão aceitas famílias que estejam inscritas no cadastro de adoção das Varas da Infância e da Juventude;



III - residir no município de Guaratuba há 03 anos, no mínimo, sendo vedada a mudança de cidade;

IV - apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental (conforme atestado constante no inciso VIII do art. 9º);

V - ter interesse em ter sob sua responsabilidade criança ou adolescente, e interesse em oferecer-lhe proteção e amor, zelando pelo seu bem-estar;

VI - existir a concordância de todos os membros da família;

VII - possuir disponibilidade de tempo a ser analisado em estudo psicossocial;

VIII - apresentar estabilidade familiar vinculada a um estudo socioeconômico;

IX - residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento;

X - nenhum membro da família poderá ser dependente de substâncias psicoativas;

XI - obter Parecer Psicossocial e socioeconômico favorável, expedido pela equipe técnica responsável pelo Programa Família Acolhedora;

§ 1º. O cadastro de famílias acolhedoras deverá estar aberto permanentemente.

§ 2º. A exigência de diferença de idade entre o indivíduo ou o casal acolhedor e a criança ou adolescente acolhido, prevista no inciso I deste artigo, poderá ser diminuída se assim entender cabível o Juízo da Vara da Infância e Juventude de Guaratuba, em cada caso concreto.

Art. 11. A família acolhedora tem direitos e responsabilidades legais, obrigando-se a:

I - assegurar à criança ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;

II - acolher, preferencialmente, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

III - assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa;

IV - participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do Programa;

V - participar de serviços, programas de Assistência Social desenvolvidos pelo Município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;

VI - receber a equipe técnica do Programa em visita domiciliar;

VII - comunicar a equipe técnica todos os enfrentamentos de situações adversas, as dificuldades com a criança ou a família de origem.

Art. 12. A equipe técnica do Programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.



Parágrafo Único. O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

I - entrevistas, visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar a ser preparado para cada família;

II - atendimento psicossocial aos envolvidos;

III - preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos;

IV - encaminhamento à Rede de Proteção socioassistencial e intersetorial.

Art. 13. O Programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora e destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Programa Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Guaratuba, por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias.

§ 2º Na hipótese de uma mesma família acolher mais de uma criança/adolescente, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a 25% do salário mínimo, até o limite de 3 (três) acolhidos.

§ 3º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor do auxílio financeiro poderá ser ampliado em até 50% do que aquela criança faz jus, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 4º O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos de direito público.

§ 5º A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

§ 6º O Auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

§ 7º O auxílio financeiro será repassado à família acolhedora através de depósito bancário nominal em nome do responsável que constar na guarda provisória expedida pelo Poder Judiciário.



§ 8º Além do auxílio financeiro mensal, será repassada à família acolhedora uma cesta básica a cada mês por até duas crianças e duas cestas básicas acima de duas crianças acolhidas pela mesma família.

Art. 14. Os casos de inadaptação entre crianças/adolescentes e famílias acolhedoras, identificados pelo programa, serão imediatamente comunicados ao Juízo da Infância e Juventude, que poderá, a cada caso, determinar o desligamento da família do Programa.

Art. 15. Além do estabelecido no artigo anterior, a criança ou adolescente poderá ter seu acolhimento por determinada família cessado:

I - por determinação judicial, em virtude de processo visando ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos e responsabilidades previstos nos artigos 10 e 11 desta lei, ou descumprimento das obrigações do Programa;

III - por solicitação por escrito e devidamente justificada, da própria família acolhedora.

Parágrafo Único. No caso do inciso III, quando houver a desistência formal da guarda, a família acolhedora responsabilizar-se-á pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 17. São atribuições da equipe técnica do Programa:

I - no que concerne à família acolhedora:

a) realizar estudos psicossociais e sociofinanceiros, entrevistas individuais e visita domiciliar com foco na adaptação da família ao Programa;

b) estabelecer contrato com família acolhedora acerca do acolhimento;

c) encaminhar providências jurídico-administrativas: documentação para acolhimento, solicitação do Termo de Guarda e Responsabilidade;

d) preparar a família acolhedora para recepção da criança ou adolescente;

e) informar situação sócio-jurídica da criança e da sua família de origem;

f) informar, se possível, previsão do tempo do acolhimento;

g) realizar a aproximação da família acolhedora com a criança;

II - no que concerne à família de origem:

a) preparar a família de origem para entrada no programa, ou seja, para retirada da criança ou do adolescente;

b) realizar contato para esclarecimento da situação e de direitos, salvo impedimento judicial;

c) convidar a fornecer informações sobre as necessidades, hábitos e costumes da criança com vistas a facilitar sua adaptação na família acolhedora;

d) esclarecer termos e regras do acolhimento para estabelecer confiança e expor as questões com clareza e objetividade;

e) elaborar plano de ação (intervenção) junto com a família de origem para o tempo de acolhimento;

f) realizar entrevistas individuais;

g) realizar visitas domiciliares semanais com foco no rearranjo familiar;

III - no que concerne à criança ou adolescente:

a) preparar a criança e/ou do adolescente para entrada no programa e afastamento da sua família de origem;

b) conversar com a criança ou adolescente para explicar a situação e as mudanças que irão ocorrer, com clareza e objetividade;

c) esclarecer termos e regras do acolhimento, visando estabelecer confiança;

d) realizar a aproximação da criança ou adolescente com a família acolhedora;

e) promover escuta individual com foco na adaptação;

f) verificar necessidades da criança ou adolescente e encaminhar ou orientar as providências, conforme as responsabilidades de cada um;

g) preparar os encontros com a família de origem.

Art. 18. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o Município ou o órgão executor do Programa.

Art. 19. Fica admitida no âmbito do Programa Família Acolhedora a figura da família extensa, assim entendida aquela formada por parentes próximos com os quais o assistido convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Parágrafo Único. À Família Extensa se aplicam as condicionantes e obrigações da família acolhedora, exceto quanto à exigência de residência no Município, analisado cada caso pela equipe técnica e pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guaratuba.

Art. 20. Os casos omissos desta lei serão decididos pela equipe técnica responsável pelo Programa.

Art. 21. Poderá, a critério do chefe do Poder Executivo Municipal, ser criada Comissão permanente, formada por membros governamentais e não governamentais, com



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

atribuições para dirimir dúvidas e estabelecer diretrizes de execução do Programa Família Acolhedora.

Art. 22. A participação efetiva como casal ou indivíduo acolhedor, nos termos desta lei, constitui serviço público municipal relevante, podendo ser utilizado como critério de desempate no provimento de vagas em concurso público municipal para os quais forem aprovados em igualdade de condições e na forma estabelecida pelos editais de processos seletivos a serem realizados pelo Município.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de outubro de 2.017

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PL nº 1.438 de 15/09/17

Of. nº 102/17 CMG de 10/10/17

LEI Nº 1.715

Data: 11 de outubro de 2017.

Súmula: Autoriza e regulamenta a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Conceder-se-á diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guaratuba que se deslocarem da sede do Poder Legislativo para participarem de seminários, congressos ou similares, cursos de aperfeiçoamento ou outros eventos, bem como para realizar serviços de interesse do município nos termos desta Lei.

Art. 2º As diárias terão caráter indenizatório e serão concedidas antecipadamente, desde que devidamente autorizadas pela Presidência da Mesa Diretora com anuência do 1º Secretário e observados os critérios desta Lei.

§ 1º Em caso de ausência do 1º Secretário a anuência se dará através do 2º Secretário.

§ 2º Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do anexo I desta Lei.

§ 3º As diárias de que tratam o “caput” deste artigo destinam-se ao custeio das seguintes despesas:

- a) Deslocamento para o destino;
- b) Alimentação em trânsito e no destino;
- c) Pedágio;
- d) Locomoção no local de destino;
- e) Hospedagem em trânsito e no destino;
- f) Estacionamento;
- g) Retorno do destino;

h) Desgaste do veículo, incluindo manutenção como despesas com lubrificantes, peças e reparos que vier a ser necessário durante a viagem.

§ 4º Excepcionalmente nos deslocamentos à Capital Nacional, as despesas com locomoção para o destino e retorno deste, serão custeadas pelo Poder Legislativo, independentemente da diária recebida.

§ 5º As diárias de que trata o “caput” deste artigo serão calculadas e pagas por dia de afastamento.

§ 6º Quando a duração presumível de deslocamento for inferior a 12 (doze) horas, contados do horário de partida até o horário de retorno à cidade de origem, as diárias serão devidas na proporção de 70% (setenta por cento) dos valores estipulados na tabela do anexo I.

§ 7º Os afastamentos com distância inferior a 150km (cento e cinquenta quilômetros), não farão jus à percepção de diárias.

§ 8º Os valores das diárias serão corrigidos após aprovação da Lei de reajuste ao funcionalismo público municipal através de Portaria da Mesa Diretora.

Art. 3º O valor das diárias para deslocamento para o exterior (viagem internacional) deverá ser autorizado através de Lei específica, definindo os critérios para concessão.

Art. 4º Salvo os casos previstos no art. 9º, a concessão de diárias de que trata esta Lei deverá ser requerida à Mesa Diretora pelo vereador ou servidor no prazo mínimo de 48hs (quarenta e oito horas) antes do início do fato gerador da diária, cujo requerimento deverá conter:

- a) Nome e cargo do servidor ou vereador;
- b) Motivo e período do afastamento;
- c) Data, horários, tema e responsáveis pela realização quando se tratar de seminários, congressos, ou similares, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos;
- d) Fundamentação do pedido.

Parágrafo Único. As solicitações formuladas pelos servidores deverão ser assinadas pelo respectivo superior hierárquico.



Art. 5º O requerimento citado no artigo anterior deverá ser apreciado pela Mesa Diretora em até 24hs (vinte e quatro horas) antes do primeiro dia de afastamento, a qual deliberará por maioria de votos.

Parágrafo Único. Se o requerimento for indeferido deverá o requerente ser comunicado de imediato.

Art. 6º Aprovado o requerimento pela Mesa Diretora, esta deverá expedir autorização na qual deverá conter o número de diárias a serem concedidas informando sobre o pagamento integral ou proporcional.

Art. 7º O vereador ou servidor que receber diárias deverá prestar contas, apresentando os comprovantes da realização do deslocamento em até 03 (três) dias úteis após o retorno, como segue:

I - Para deslocamento referente a participação em seminários, congressos ou similares e cursos de aperfeiçoamento:

a) Certificado de conclusão.

II - Para deslocamento não previsto no inciso anterior:

a) Qualquer comprovante legal ou documento idôneo que comprove o efetivo deslocamento.

III - Não serão liberadas novas diárias ao vereador ou servidor que não apresentar a prestação de contas descrita no “caput” deste artigo.

Parágrafo Único. É dispensável a apresentação dos comprovantes de gastos, salvo quando necessários à demonstração da realização da viagem.

Art. 8º O não cumprimento ao disposto no artigo anterior por parte do vereador ou servidor beneficiado acarretará ao mesmo o desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores por ele recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

§ 1º O controle interno e a diretoria serão responsáveis pelo controle das prestações de contas referente às diárias de que trata essa Lei, devendo ser comunicado Presidência sobre qualquer irregularidade encontrada para as devidas providências.

§ 2º A responsabilidade pela prestação de contas, bem como pela legalidade e veracidade dos documentos apresentados são de inteira responsabilidade do vereador ou servidor, o qual será responsabilizado por qualquer ilegalidade cometida na percepção de diárias.

Art. 9º Nos casos de realização de serviços de interesse do Legislativo Municipal, cuja determinação seja dada pelo Presidente da Casa, as autorizações para concessão dessas diárias poderão ser expedidas à critério da Presidência, sem necessidade de deliberação da Mesa Diretora, observado o disposto no Art. 7º.

Art. 10. Não será admitido o uso de Carro Oficial quando o vereador ou servidor perceber diária.

Art. 11. Nos deslocamentos feitos em carro particular, a responsabilidade sobre eventuais danos ou qualquer outro prejuízo que o veículo possa vir a sofrer é de inteira responsabilidade de seu proprietário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 117 e 135.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de outubro de 2.017

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLC nº 637 de 4/10/17

Of. nº 103/17 CMG de 10/10/17



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

ANEXO I

Valor das diárias para viagens nacionais – Vereadores e servidores

	< 12 horas	> 150 km < 300 km	> 300 km < 400 km	> 400 km < 500 km	> 500 km	Capital Nacional
Vereador	R\$ 280,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00
Diretor Geral Diretor Jurídico Diretor Contábil Advogado Assistente Adm. Contador	R\$ 238,00	R\$ 382,50	R\$ 425,00	R\$ 467,50	R\$ 510,00	R\$ 595,00
Diretor Legislativo Diretor de RH Diretor de Compras Chefe de Gabinete Controlador Interno Ass. Jurídico da Mesa	R\$ 224,00	R\$ 360,00	R\$ 400,00	R\$ 440,00	R\$ 480,00	R\$ 560,00
Assessor de Gabinete Assessor Legislativo Assessor de Diretoria Assessor de Comissão Assessor de Comunicação Assessor de Ouvidoria Ass. de Serv.Operacionais Controlador de Frotas Técnico Contábil Técnico em multimídia Auxiliar Administrativo Aux. Serviços Gerais Aux. Téc. Operacional Aux. De expediente Recepcionista Contínuo "Office-Boy" Oficial Legislativo * Motorista	R\$ 196,00	R\$ 315,00	R\$ 350,00	R\$ 385,00	R\$ 420,00	R\$ 490,00



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

*A concepção desses valores é única e exclusiva para cursos de treinamento, aperfeiçoamento e qualificação profissional.



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

DECRETOS

DECRETO Nº 21.522

Data: 5 de outubro de 2.017.

Súmula: Decreta Ponto Facultativo Municipal no dia 13 de outubro de 2.017.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, **DECRETA:**

Art. 1º Em decorrência do feriado do Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, comemorado em 12 de outubro, fica decretado Ponto Facultativo Municipal, integralmente no dia 13 de outubro de 2.017.

Parágrafo Único. Em virtude do ponto facultativo, não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, sendo que a medida não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação, como a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Segurança Pública.

Art. 2º Os Secretários, diretores e coordenadores de departamentos, em face da natureza do seu cargo, deverão estar à disposição para eventuais convocações da administração durante o dia mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DECRETO Nº 21.523

Data: 6 de outubro de 2.017.

Súmula: Dispõe sobre a criação, instituição e nomeação da Comissão Permanente para Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, a pedido da Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, nos artigos 2º, inciso IX, Meta 17, estratégia 17.3; meta 18, estratégia 18.8 e a Lei Municipal nº 1.638, de 08 de junho de 2015, artigo 12º, Anexo I, meta 17: estratégias 17.1, 17.2, 17.3, 17.4 e 17.5; meta 18: estratégias 18.1, 18.2, 18.3, 18.4 e 18.5.

Considerando a necessidade da criação, instituição e nomeação da Comissão Permanente para Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal, **DECRETA:**

Artigo 1º Criar, instituir e nomear a Comissão Permanente para Adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal, com os seguintes órgãos:

- **Representantes da Secretaria Municipal da Educação**
Titular: Cátia Regina Silvano
Suplente: Andrea Marcia Vilaqua
Titular: Elisangela Reinaldi Canarin
Suplente: Angelita Cavalcanti Miranda
- **Representantes dos Profissionais da Educação**
Titular: Silmara Cristine Temóteo Travassos
Suplente: Vanderli Nogueira de Moura
Titular: Olga Margarida
Suplente: Daniele Corrêa da Silva
- **Representantes do Conselho Municipal da Educação**
Titular: Laureci Simão de Miranda
Suplente: Izabel Cristina Silveira Jammal Guidini
- **Representantes do Conselho do Fundeb**
Titular: Izadora Cristina Crestan de Moura
Suplente: Queila Patrícia Pedroso



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

- **Representantes do Poder Executivo**
Titular: Mário Edson Pereira Fischer da Silva
Suplente: Luiz César Antunes de Oliveira Gruber

- **Representantes da Procuradoria Municipal**
Titular: Denise Lopes Silva Gouveia
Suplente: Juliana Aparecida Pacheco

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se à disposição em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 21.379/17.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

DECRETO Nº 21.524

Data: 6 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede pensão vitalícia a
DORCILIO CORREA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o contido no protocolado sob nº 16533/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **DORCILIO CORREA DA SILVA**, cônjuge beneficiário de Maria Alves da Silva, beneficiária previdenciária municipal de Guaratuba, Paraná, falecida em 18 de agosto de 2017, recebendo este 100% (cem por cento) dos proventos da beneficiária falecida, no valor mensal de R\$ 1.318,01 (hum mil, trezentos e dezoito reais e um centavo) e anual de R\$ 15.816,12 (quinze mil, oitocentos e dezesseis reais e doze centavos), em conformidade com o artigo nº 40 e ss. da Lei Municipal nº 1383/2009.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

DECRETO Nº 21.525

Data: 6 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede pensão vitalícia a
JOSIANE PEREIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o contido no protocolado sob nº 15572/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **JOSIANE PEREIRA**, cônjuge beneficiária de Carlos Roberto Raizer, servidor do Quadro Próprio de Pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, falecido em 22 de maio de 2017, recebendo esta 100% (cem por cento) dos proventos do servidor falecido, no valor mensal de R\$ 1.786,91 (hum mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), e anual de R\$ 21.442,92 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), em conformidade com o artigo nº 40 e ss. da Lei Municipal nº 1383/2009.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.375

Data: 5 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora **LUANA CRISTINA ALVES**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 016559/17, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença Especial no período de 10 de outubro de 2.017 à 9 de janeiro de 2.018, à servidora **LUANA CRISTINA ALVES**, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 22323, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 15/Fevereiro/2006 à 14/Fevereiro/2016 .

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

PORTARIA Nº 10.376

Data: 5 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora **MARA LUCIA GONÇALVES MAÇANEIRO ALVES**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 017584/17, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença Especial no período de 10 de outubro de 2.017 à 9 de janeiro de 2.018, à servidora **MARA LUCIA GONÇALVES MAÇANEIRO ALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 219261, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 1º/Agosto/2002 à 31/Julho/2012 .

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

PORTARIA Nº 10.377

Data: 5 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora **ELIANE MARIA DA LUZ VELOZO**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 00019/17, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença Especial no período de 10 de outubro de 2.017 à 9 de janeiro de 2.018, à servidora **ELIANE MARIA DA LUZ VELOZO**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, matrícula funcional nº 22524, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 1º/Setembro/2004 à 31/Agosto/2014 .

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

PORTARIA Nº 10.378

Data: 5 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora **MAURILIA DE MOURA MIRANDA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 018647/17, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença Especial no período de 10 de outubro de 2.017 à 9 de janeiro de 2.018, à servidora **MAURILIA DE MOURA MIRANDA**, ocupante do cargo de Auxiliar DE Serviços Gerais, matrícula funcional nº 21585, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 1º/Setembro/2004 à 31/Agosto/2014 .

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

PORTARIA Nº 10.379

Data: 5 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora **SUENI SODRE IQUIENE DEODORO**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 017824/17, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença Especial no período de 10 de outubro de 2.017 à 9 de janeiro de 2.018, à servidora **SUENI SODRE IQUIENE DEODORO**, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21436, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 1º/Fevereiro/1999 à 31/Janeiro/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

CONVOCAÇÕES

85º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

O Secretário Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito Municipal, e no Edital de Concurso Público nº 001/2013 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2013, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente: manhã das 08:30 às 11:00 horas e pela tarde, das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público regime estatutário, para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Título de eleitor;
- e) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- f) Comprovante de residência;
- g) 1 foto ¾ recente;
- h) Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- i) Certidão de casamento ou de escritura pública de união estável, se for o caso;
- j) Dada à dificuldade apresentada pelo atendimento dos regimes de previdência, o convocado que possuir a certidão de tempo de contribuição previdenciária poderá apresentá-la, se não possuir, terá ampliação de prazo para fazê-lo.

Guaratuba, 5 de outubro de 2017.

Donato Focaccia
Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 85º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
36	JEAN CARLOS NEVES RODRIGUES	075.760.969-42	95072798
37	KARINE SINHORI DE SOUZA	010.068.129-89	128577572
38	RAFAEL PEREIRA ALVES	075.855.226-22	MG14437735

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016
“AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL”

11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista o Decreto de nº 20.207/2016 de Homologação do Resultado, e tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital **para se apresentarem** num prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do presente, **na sede da Secretaria Municipal da Educação**, à Rua Dr. João Cândido esquina com Vieira dos Santos, nº 197, Centro, Guaratuba, Paraná, **a fim de serem encaminhados para a 3ª. Etapa do Processo - Avaliação Médica Admissional**, que se fará em consonância com a medicina do trabalho e **Avaliação Psicológica Admissional**, que consiste em Exame Psicológico e dar-se-á mediante aplicação de teste formal e entrevista por Psicólogo, para obtenção de análise e avaliação de adequação de atitudes, postura, atenção, memória, raciocínio lógico e personalidade de cada candidato, ambas de caráter eliminatório, onde se emitirá pareceres “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 5 de outubro de 2017.

Donato Focaccia
Secretário Municipal da Administração

Catia Regina Silvano
Secretária Municipal da Educação
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ANEXO ÚNICO 11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA GERAL

Ordem de Classif	Nº Inscr	Nome do Candidato
84	441	Vivian Mafra Moura



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

CONSELHOS MUNICIPAIS



Regulamentado pela Lei Municipal nº 1.574/2013



Ata 09/2017

No dia 05 de outubro de 2017, aconteceu reunião ordinária do CMDCA as 14:00 hs nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, com a presença dos Conselheiros: Sabrina Berbetz, Sandra Mara Zanetti, Klebia P.G. Travassos, Alessandra Ap. Pinheiro, Carla V. Schuster Pinto, Keli Cristina Zonta, Geovana Silva de Souza, Maria Penha P. Alves, Rosane Fernandes, Marilda do Rocio Ranciaro. Convidadas Elisangela Octaviano (Camara Municipal), vereadora Paulina J. Muniz, Marinocência de Freitas (Conselho Tutelar), Maricel Auer (SMBEPS) e representantes da Secretaria Executiva dos Conselhos, Shyrleide Gonçalves Lima e Silvana Baitala Bühner. Pauta: 1) Programa Crescer em Família- intenção de adesão; 2) Resposta dos ofícios 09/2017 (SMBES), 10/2017 (Educação); 3) Distribuição do cronograma de visitas 4) Comemoração Dia das Crianças (Interact /Rotary), 5) Apresentação do extrato da conta do FUMDCA, 6) Relatório da participação do Conselho Tutelar no Congresso; 7) Hora Atividade; 8) Outros Assuntos. A Secretaria Executiva Shyrleide Gonçalves iniciou a reunião a pedido da presidente Rosane que chegaria um pouco atrasada. Shyrleide deu as boas vindas aos conselheiros e convidados e passou a palavra para a convidada Maricel Auer que veio para explanar sobre o primeiro assunto da pauta 1) Programa Crescer em Família- intenção de adesão. Maricel apresentou aos conselheiros o programa Crescer em Família, explicou como funciona, de que forma poderá ser aplicado o recurso, respondeu as perguntas e dúvidas, a Vereadora Paulina perguntou se esse programa pode ser prorrogado para outros anos uma vez que a Maricel explicou que este recurso terá que ser gasto neste ano ainda de 2017, Maricel respondeu que dependerá das decisões emanadas do CEDCA e da SEDS, em seguida foi colocado em votação o interesse na intenção de adesão ao Programa, **APROVADO** por unanimidade (**Resolução 10/2017**). Próximo assunto: 2) Resposta dos Ofícios, Shyrleide apresentou primeiramente o ofício 650/2017 resposta do ofício 10/2017 referente à solicitação de informações sobre o relatório apresentado pela vereadora Paulina já discutido nas reuniões anteriores. O ofício sobre a questão da escola fechada na comunidade rural da Limeira e a dificuldade de logística foi amplamente discutido entre os presentes, Marinocência (Conselho Tutelar) explicou que o Conselho notificou a Secretaria de Educação quanto à providências e até a presente data não houve retorno. Na sequência foi apresentado o ofício 641/17 devolutiva também do ofício 10/2017 que trata de crianças com deficiência da comunidade rural do Cubatão que deveriam estar frequentando a APAE de Guanuva, mas que por falta de transporte não estão, o assunto também foi debatido, após, os conselheiros entenderam que existe a necessidade de uma comissão mista composta por CMDCA e Conselho Tutelar para verificação da questão in loco a comissão ficou composta por Klebia Travassos (Governamental-Saúde), Rosane Patricia Fernandes (Não Governamental – Instituto Guajú) e Marinocência Freitas (Conselho Tutelar), convidada para acompanhar a comissão a Vereadora Paulina aceitou o convite ficando marcada a visita no Cubatão e Limeira o dia 20 de outubro, após trarão um relatório para a próxima reunião do CMDCA. Próximo assunto, 3) Distribuição do Cronograma de Visitas, conforme já vem sendo discutida, forma de acompanhar os equipamentos públicos que executam políticas voltadas para a criança e o adolescente, a presidente Rosane, explica que uma forma de interagir será com a divisão das tarefas de forma paritária, Shyrleide explica que cada dois conselheiros (um gov e um não gov) farão visitas em órgãos públicos e entidades, os conselheiros após apresentarem relatório ao CMDCA o objetivo deste cronograma não é fiscalizar, porém ficar por dentro de tudo que acontece e de que maneira acontece em relação aos cuidados e necessidades das crianças e adolescentes no município de Guaratuba visando a garantia de

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Av. Água Verde, 1.0922, picarras, Guaratuba, PR
 Fone: (41)3472-8713 Email: cmdca@guaratuba.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.



Regulamentado pela Lei Municipal nº 1.574/2013

direitos. Os Conselheiros acharam um ótima iniciativa e se prontificaram de imediato para as visitas. Ficou decidido que as duplas serão definidas pela presidente em conjunto com a Secretária Executiva e encaminhado via e-mail e Whats App. **Próximo assunto: 4) Comemoração do Dia das Crianças-** Rosane falou da comemoração no dia das Crianças, na Casa da Amizade, promovida por jovens do Interact (Rotary Clube de Guaratuba), com atividades e alimentação e da possibilidade de participação das crianças e adolescentes abrigados na Casa da Criança e do Adolescente, houve manifestação favorável e a Conselheira Carla se prontificou a ajudar nos trâmites. **5) Apresentação do Extrato da Conta do FUMDCA.** Shyrleide contou que foi impresso o extrato do FUMDCA- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constatado que a única movimentação além da aplicação , foi o desconto de custeio para a prestação de contas do Conselho Tutelar, possibilitando participação de três conselheiros no congressul que fez um curso de capacitação. **6) Relatório da participação do Conselho Tutelar no Congressul;** Marinocência trouxe um ofício com demonstração de todos os gastos no IX Congressul e também explicou que um depósito no extrato do Fumdeca no valor de R\$ 46,10, é referente ao dinheiro que foi devolvido. Na prestação de contas, o valor de R\$ 1.716,00 que foi depositado para o Conselho arcar com as despesas das conselheiras tutelares, foi gasto R\$ 1.669,00 , sendo devolvido então R\$ 46,10 ; **7) Hora Atividade-** Shyrleide contou aos conselheiros que consultou a Secretaria do Bem Estar e Promoção Social, sobre o oferecimento do Isepe(Faculdade em Guaratuba), disponibilizando acadêmicas para fazer hora atividade na Secretaria Executiva dos Conselhos, e que foi autorizado pela Secretária Lourdes Monteiro que estas alunas façam este horas atividade que serão assinadas pela da Secretária Executiva, Shyrleide Gonçalves de Lima. **7) Outros Assuntos-** Foi apresentado o relatório de atividades do ano de 2016 e mais documentos que haviam sido solicitados pelo conselho para renovação do registro da entidade RENAPSI, com a aprovação dos demais membros a Presidente assinou o registro da entidade com validade até dia 05 de outubro de 2018. Não havendo mais assuntos a tratar a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu Shyrleide Gonçalves de Lima, Secretária Executiva dos Conselhos Municipais lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e os demais participantes. Guaratuba, 05 de outubro de 2017

Shyrleide

NOME	ENTIDADE/ORGÃO	CONDIÇÃO	RG	CPF	ASSINATURA
Maícel Alves	SHIBEL'S	Convidado	39815710	8086119-2	<i>[Assinatura]</i>
Sandra M. Smith	EDUCAÇÃO	TITULAR	1.390.667	25442384	<i>[Assinatura]</i>
Sally Karla Keli	APADUBA	TITULAR	4.563.370.0	762.210190	<i>[Assinatura]</i>
Paulina J. Junny	Comunidade Municipal	Convidada	4.998.765.6	711.310.419	<i>[Assinatura]</i>
Morildo P. Penello	Edcees	Titular	1.329.514-7	282.822.870	<i>[Assinatura]</i>
Guaraciara U. Lopez	Quarta Maria	titular	6.089.812-7	808.307.139	<i>[Assinatura]</i>
Ad. Vanusa P. Alves	Maternal	Suplente	6.242.300-7	913.120.389	<i>[Assinatura]</i>
Rosane P. Aguiar	Guape	titular	462.669-6	013.601.911	<i>[Assinatura]</i>
Carla C. S.	Contribuinte	Suplente	6.011.534-0	007.505.034	<i>[Assinatura]</i>
Carla C. S.	Contribuinte	TITULAR	6.011.534-0	532.343.758	<i>[Assinatura]</i>
Marinocência	Conselho Tutelar	Conselheira	3.045.534.6	410.613.196	<i>[Assinatura]</i>
Talita R. B. B. B.	SHIBEL'S	Suplente	910.502-7	021.000.000	<i>[Assinatura]</i>
Ribeira Travençolo	SHIBEL'S	Titular	7.914.543-5	010.052-0	<i>[Assinatura]</i>

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 AV. Água Verde, 1.0922, pajaras, Guaratuba, PR
 Fone: (41)3472-8713 Email: cmdca@guaratuba.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.



Regulamentado pelas Leis Municipais nº 1.574/2013 e 1634/2015

Resolução: 10/2016

Republicação por incorreção

SÚMULA: Aprovação Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574 /2013 e Lei Municipal N. 1634/2015.

Considerando, a Resolução n.º 171, de 4 de dezembro de 2013, do CONANDA,

Considerando, Considerando a Deliberação nº 171/2014 do CONANDA, que estabeleceu em seu art. 7º o prazo de 03 de dezembro de 2016 para a elaboração e deliberação pelos Municípios de seus respectivos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes,

Considerando, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (2013) que estabeleceu ações para a garantia e efetividade dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes,

Considerando, DELIBERAÇÃO Nº 054/2015 – CEDCA/PR,

Considerando, que o Plano de Ação 2016/2017 aprovado pelo CMDCA (resolução06/2016) e pelo CMAS (resolução 11/2016) prevê a realização do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente para deliberar e legitimar o Plano Decenal Dos Direitos da Criança e do Adolescente e

Considerando, a reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA realizada no dia 29/11/2016, onde a plenária aprovou por unanimidade o Plano Decenal Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano Decenal Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 9.º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo na data de 29 de novembro de 2016.

Guaratuba, 29 de novembro de 2016.


Sabrina Chizzello
Presidente do CMDCA-Guaratuba



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LEI MUNICIPAL Nº768 DE 11/04/1997
Av. 29 de Abril, 802 – Centro – 83280-000 Guaratuba, Pr
Fone: 41 3472-8713 - E-mail: execonselho@guaratuba.pr.gov.br

DELIBERAÇÃO: 01/2017

SÚMULA: Prorroga o mandato das entidades da Sociedade Civil Organizada para 22 de outubro de 2018

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº768, de 11/04/1997, em reunião ordinária realizada no dia 06/10/2017;

Considerando a necessidade técnica de prorrogação dos mandatos das Entidades da Sociedade Civil Organizada.

DELIBEROU

Art.1º - Pela Prorrogação dos Mandatos das Entidades da Sociedade Civil Organizada para 22 de outubro de 2017.

Art.2º - Permanecem no Pleito até 22 de outubro de 2017 as Entidades que foram eleitas durante a X Conferência Municipal de Assistência Social realizada no dia 30 de julho de 2015 sendo elas: APIG – Associação de Proteção ao Idoso em Guaratuba, APAE- Guaratuba, Guarda Mirim de Guaratuba, Associação Paulo VI.

Art.3º - A composição completa dos conselheiros até 22/10 fica da seguinte forma:

Governamentais:

Bem Estar e Promoção Social – Titular: Maricel Auer (R.G. 3.981.571-0) / Suplente: Mariana Ceratti(R.G.6.022.488-9)
Educação – Titular: Vânia Lúcia Bonetto Merkle (R.G. 7.046.661-9) / Suplente: Ursulina Maria da Silva (R.G.1074.2021)
Saúde – Titular: Maria Yochimi Shibata (7.046.665-1) / Suplente: Gabriel Modesto de Oliveira (R.G. 8.852.244-3)
Finanças – Titular: Alessandra AP. Pinheiro (R.G. 6.617.534-0) / Suplente: Maricel Souza (R.G.2284730-6)

Não Governamentais

APIG- Titular: José Campelo de Olinda (R.G.1.387.22490) / Suplente: Antonio Macalim (R.G.4.956.770)
Guarda Mirim- Rubério Franco Ferraz (R.G.1.927.250-8 / Suplente: Luciane de Lima Ferraz (R.G. 3.678.054-1)
APAE – Sabrina Anne Marinho Correia (R.G 7.609.250-8) / Suplente: José Luiz Silveira (R.G. 1.184.634-3)
Associação Paulo VI: Titular: Terezinha Assunção(R.G.45.42.9202 / Suplente: Ivonil Ferreira (R.G.70065-RS)

Art.3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 06/10/2017

Guaratuba, 06 de outubro de 2017.


Maricel Auer
Presidente do CMAS - Guaratuba



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2017 - ANO XI - 68 Pags.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

- 1) **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE
- 2) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
- 3) **EDITAL:** Nº. **042/2017**
- 4) **PADRÃO:** REGISTRO DE PREÇOS
- 5) **OBJETO:** O presente certame tem por objeto do tipo menor preço POR LOTE, registro de preços para aquisição de massa asfáltica CBUQ-F para aplicação a frio, que serão aplicados em serviços emergenciais de tapa buraco nas vias públicas do Município de Guaratuba, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Obras e descrição dos objetos da presente licitação constante no **ANEXO I** – Termo de Referência - deste Edital.
- 6) **RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.
- 7) **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**
 - 7.1) **TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO:** Dia 26 de outubro de 2017, até as 08 h (oito horas).
 - 7.2) **TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA :** Dia 26 de outubro de 2017, às 08h30 (oito horas e trinta minutos).
 - 7.3) **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Dia 26 de outubro de 2017, às 09 h (nove horas).
 - 7.4) **O Município de Guaratuba** utilizará o portal de **Licitações da Caixa Econômica Federal** (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.
- 8) **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**
Email: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
Fax: (41) 3472-8576
- 9) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba PR, 09 de outubro de 2017.

SILVANA A. DINIZ

Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2017 - ANO XI - 68 Pags.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA



Estado do Paraná



Informamos que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2017** – do tipo menor preço LOTE ÚNICO, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Manutenção, Operação do Aterro Sanitário, **FOI SUSPENSO**.

A designação de nova data será devidamente disponibilizada através de veiculação de novo aviso publicado nos órgãos competentes.

Guaratuba, 10 de outubro de 2017.

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

TERMO ADITIVO – PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba/Pr.

CONTRATADA: GM ASSISTENCIA TECNICA EIRELI EPP

CNPJ nº. 04.640.002/0001-04

ENDEREÇO: Avenida Cerro Azul, nº 1887 – Jardim Novo Horizonte – Maringá PR

1º TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2016 - PMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.104/2016 - PMG

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, odontológicos, de Raio X e Reveladora, com fornecimento total de peças, conforme estabelecido no ANEXO I do presente Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

-09.002-10.301.0053-2078-3.3.90.39.00.00-00303
-09.002-10.301.0053-2078-3.3.90.39.00.00-00331
-09.002-10.301.0053-2078-3.3.90.39.00.00-00495
-09.003-10.302.0053-2087-3.3.90.39.00.00-00303
-09.003-10.302.0053-2087-3.3.90.39.00.00-00314
-09.003-10.302.0053-2090-3.3.90.39.00.00-00303
-09.003-10.302.0053-2090-3.3.90.39.00.00-00369

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 5 de setembro de 2017.

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito



TERMO ADITIVO – PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba/Pr.

**CONTRATADA: SD SUPORTE TECNICO EM EQUIPAMENTOS PARA SAUDE
EIRELI-ME**

CNPJ nº. 10.321.948/0001-00

ENDEREÇO: Rua Guaranis, nº 76 A –Balneário Monções – Pontal do Paraná PR

1º TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2016 - PMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.105/2016 - PMG

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, odontológicos, de Raio X e Reveladora, com fornecimento total de peças, conforme estabelecido no ANEXO I do presente Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

-09.002-10.301.0053-2078-3.3.90.39.00.00-00303

-09.002-10.301.0053-2078-3.3.90.39.00.00-00331

-09.002-10.301.0053-2078-3.3.90.39.00.00-00495

-09.003-10.302.0053-2087-3.3.90.39.00.00-00303

-09.003-10.302.0053-2087-3.3.90.39.00.00-00314

-09.003-10.302.0053-2090-3.3.90.39.00.00-00303

-09.003-10.302.0053-2090-3.3.90.39.00.00-00369

PRAZO: 120 (cento e vinte)dias.

DATA DA ASSINATURA: 5 de setembro de 2017.

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito



TERMO ADITIVO – PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba/Pr.

CONTRATADA: GM ASSISTENCIA TECNICA EIRELIEPP

CNPJ nº. 04.640.002/0001-04

ENDEREÇO: Avenida Cerro Azul, nº 1887 – Jardim Novo Horizonte – Maringá PR

2º TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2016 - PMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.104/2016 - PMG

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, odontológicos, de Raio X e Reveladora, com fornecimento total de peças, conforme estabelecido no ANEXO I do presente Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-09.002-10.301.0053-2078-3.3.90.39.00.00-00303

-09.002-10.301.0053-2078-3.3.90.39.00.00-00331

-09.002-10.301.0053-2078-3.3.90.39.00.00-00495

-09.003-10.302.0053-2087-3.3.90.39.00.00-00303

-09.003-10.302.0053-2087-3.3.90.39.00.00-00314

-09.003-10.302.0053-2090-3.3.90.39.00.00-00303

-09.003-10.302.0053-2090-3.3.90.39.00.00-00369

VALOR: R\$ 79.323,96 (setenta e nove mil trezentos e vinte e tres reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 5 de setembro de 2017.

Roberto Cordeiro Justus

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

TERMO ADITIVO – PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba/Pr.

CONTRATADA: SD SUPORTE TECNICO EM EQUIPAMENTOS PARA SAUDE EIRELI-ME

CNPJ nº. 10.321.948/0001-00

ENDEREÇO: Rua Guaranis, nº 76 A –Balneário Monções – Pontal do Paraná PR

2º TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2016 - PMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.105/2016 - PMG

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, odontológicos, de Raio X e Reveladora, com fornecimento total de peças, conforme estabelecido no ANEXO I do presente Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-09.002-10.301.0053-2078-3.3.90.39.00.00-00303

-09.002-10.301.0053-2078-3.3.90.39.00.00-00331

-09.002-10.301.0053-2078-3.3.90.39.00.00-00495

-09.003-10.302.0053-2087-3.3.90.39.00.00-00303

-09.003-10.302.0053-2087-3.3.90.39.00.00-00314

-09.003-10.302.0053-2090-3.3.90.39.00.00-00303

-09.003-10.302.0053-2090-3.3.90.39.00.00-00369

VALOR: R\$ 21.432,00 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 5 de setembro de 2017.

Roberto Cordeiro Justus

Prefeito



TERMO DE APROVAÇÃO – PRAZO TERMO DE APROVAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-Pr

CONTRATADA: PRAINHA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

CNPJ n.º: 10.802.964/0001-07

ENDEREÇO: Rua Alípio dos Santos, nº 83 – Prainha – CEP 83.280-000, Guaratuba – PR.

**5º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2014 - PMG
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 080/14 - PMG**

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto à Contratação de empresa especializada em serviços de capina, roçadas e conservação de vias públicas do Município, para atendimento da demanda nas localidades dos bairros da Prainha, Cabaraquara e Caieiras, conforme estabelecido no ANEXO I do presente Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-08.001-15.541.0562-026-3.3.90.39.00.00

PRAZO: 12(doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2017.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 68 Pags.

TERMO DE APROVAÇÃO – VALOR TERMO DE APROVAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-Pr

CONTRATADA: PRAINHA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

CNPJ n.º: 10.802.964/0001-07

ENDEREÇO: Rua Alípio dos Santos, nº 83 – Prainha – CEP 83.280-000, Guaratuba – PR.

**6º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2014 - PMG
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 080/14 - PMG**

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto à Contratação de empresa especializada em serviços de capina, roçadas e conservação de vias públicas do Município, para atendimento da demanda nas localidades dos bairros da Prainha, Cabaraquara e Caieiras, conforme estabelecido no ANEXO I do presente Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-08.001-15.541.0562-026-3.3.90.39.00.00

VALOR: R\$ 67.268,15 (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2017.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº: 11.343.124/0001-96

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS

CPF Nº: 357.117.449-68

INEXIGIBILIDADE Nº 045/2017 - CHAMADA PUBLICA Nº 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 171/2017

OBJETO: O objeto do presente é o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviços médicos especializados credenciados por hora/plantão na especialidade de CIRURGIA GERAL, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento a população, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-09.003.10.302.0053-2087-3.3.90.36.00.00-00303;

-09.003.10.302.0053-2090-3.3.90.36.00.00-00303;

-09.003-10.301.0053-2088-3.3.90.36.00.00-00303;

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

PRAZO: 274 (duzentos e setenta e quatro) dias.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 3 de outubro de 2017.

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS

CPF Nº: 357.117.449-68

INEXIGIBILIDADE Nº 046/2017 - CHAMADA PUBLICA Nº 005/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 172/2017

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de um profissional na área médica, na especialidade de Médico do Trabalho para atender os serviços de medicina do trabalho, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-03.001.04.122.00602-044-3.3.90.36.00.00-00000;

-05.001-12.361.00542-011-3.3.90.36.00.00-00104;

-09.001-10.122.00532-074-3.3.90.36.00.00-00303.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

PRAZO: 239 (duzentos e trinta e nove) dias.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 3 de outubro de 2017.

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 035/2017
PROCESSO Nº 12347/2017

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob n.º **035/2017**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de extintores, recargas de extintores e demais materiais pertinentes para atender todas as Secretarias Municipais de Guaratuba.

RESOLVE:

1º. Homologar o **Pregão Eletrônico N.º 035/2017**, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão, realizado em data de 04 de agosto de 2017, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguintes c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO os Lotes 01, 02 e 03 do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES - EPP.**, respectivamente:

O LOTE 01 em R\$ 77.780,00 (setenta e sete mil e setecentos e oitenta reais);

O LOTE 02 em R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais);

O LOTE 03 em R\$ 15.355,00 (quinze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

5º. Determino ainda a intimação das empresas vencedoras para que assine a Ata de Registro de Preços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 26 de setembro de 2017.

Roberto Justus
Prefeito



Republicado Por Incorreção

TERMO ADITIVO – PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba/Pr.

CONTRATADA: M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA -ME

CNPJ nº. 95.414.629/00001-94

ENDEREÇO: Avenida 29 de Abril, 380- sala 06, Centro, Guaratuba-PR

3º TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2015 - PMG

CONTRATO Nº. 003/2016 - PMG

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** na prestação de serviços de informática, fornecendo sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Protocolo de Documentos e Processos e do Controle do Transporte Escolar, para atender solicitação da Secretaria de Administração, conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 056/2015.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

DATA DA ASSINATURA: 7 de julho de 2017.

Roberto Cordeiro Justus

Prefeito



Republicado Por Incorreção

TERMO ADITIVO – VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba/Pr.

CONTRATADA: M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA -ME

CNPJ nº. 95.414.629/00001-94

ENDEREÇO: Avenida 29 de Abril, 380- sala 06, Centro, Guaratuba-PR

4º TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2015 - PMG

CONTRATO Nº. 003/2016 - PMG

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** na prestação de serviços de informática, fornecendo sistemas de Gestão de Atendimento ao Cidadão, Protocolo de Documentos e Processos e do Controle do Transporte Escolar, para atender solicitação da Secretaria de Administração, conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 056/2015.

VALOR: R\$ 21.223,74 (vinte e um mil duzentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 7 de julho de 2017.

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2017 - ANO XI - 68 Pags.

CÂMARA



Câmara Municipal de Guaratuba

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 14

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, considerando a aprovação em segundo turno na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Outubro de 2017, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e demais disposições constitucionais e regimentais, PROMULGA a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 50 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 -

§ 1º - Os projetos de lei complementar e ordinária serão deliberados em dois turnos de discussão e votação com interstício mínimo de 24(vinte e quatro) horas.

§ 2º - Serão deliberados em turno único os requerimentos, as indicações, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos, os projetos de decreto legislativo e de resolução.

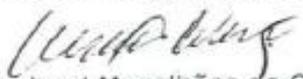
Art. 2º - Altera a redação do parágrafo 4º do art. 103 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103.

§ 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, os Vereadores e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, com exceção da percepção do décimo terceiro salário e terço de férias.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratuba, 10 de Outubro de 2017.


Mordecai Magalhães de Oliveira - Presidente

Itamar Cidral da Silveira Junior - Vice-Presidente

Sergio Alves Braga - 1º Secretário

Alex Elias Antun - 2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 457 - Guaratuba, 11 de Outubro de 2017 - ANO XI - 68 Pags.

EXPEDIENTE



Roberto Cordeiro Justus
Prefeito



Denise Lopes Silva Gouveia
Procuradora Geral

Donato Focaccia
Secretário da Administração

Elaine Mattos Fogaça Dias
Secretaria da Cultura e do Turismo

Fausto André da Mota
Secretário do Urbanismo | Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro Machado
Procuradora Fiscal

Flávia Brenner Focaccia Justus
Secretária do Esporte e do Lazer

Jacson José Braga
Secretário da Segurança Pública

Jean Colbert Dias
Secretário das Finanças e do Planejamento

Jemima Aliano
Secretária da Saúde

Lourdes Monteiro
Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Cátia Regina Silvano
Secretária da Educação

Roberto Hishida
Secretário da Infraestrutura e das Obras | Secretário
Para as Demandas da Área Rural

Vicente Cláudio Variani

Secretário da Pesca e da Agricultura | Secretário do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba, Paraná
Fone: (41) 3472-8500
www.guaratuba.pr.gov.br